



**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA**

Local: Gabinete da Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos
de Coimbra – Guarda Inglesa

Data: 06 de Abril de 2010

Iniciada às 17H35 e encerrada às 18H50

Aprovada em 14 de Abril de 2010



Ordem do Dia:

**I – APROVAÇÃO DAS ACTAS N.ºS. 10 E 11 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17 e 30/03/2010**

II – DIRECÇÃO

1 – PEDIDO DE APOIO – “TU NA D’ESTES”

III – FINANCEIRA

1 – TESOURARIA – SITUAÇÃO FINANCEIRA

2 – DECLARAÇÃO DO ORGÃO DE GESTÃO

3 – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO REMETIDOS PELO IMTT

IV – RECURSOS HUMANOS

1 – CONTRATO DE TRABALHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS – BÁRBARA FILIPA AMARO
VIEIRA VEIGA

2 – BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA – RECURSO HIERÁRQUICO



V – EQUIPAMENTO

- 1 – PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DE VERÃO – CALÇAS – INFORMAÇÃO DE ABERTURA

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda

Vogais: Manuel Correia de Oliveira – Administrador Delegado
Dr. Júlio da Fonseca Gaudêncio – Vogal

A reunião foi presidida pelo Exmo. Senhor Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda, Presidente do Conselho de Administração e secretariada pela Exma. Senhora Directora Delegada.



DELIBERAÇÕES TOMADAS

Ordem do Dia:

- I – APROVAÇÃO DAS ACTAS NºS. 10 E 11 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17 E 30/03/2010

Deliberação:

◆ **Aprovar as actas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração dos SMTUC com os n.ºs. 10 e 11, realizadas nos dias 17 e 30/03/2010, respectivamente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

II – DIRECÇÃO

- 1 – PEDIDO DE APOIO – “TU NA D’ESTES

Sobre este assunto a Directora Delegada deu a conhecer ao Conselho de Administração, a informação datada de 06 de Abril que a seguir se transcreve

“(…) A Tuna Académica da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Coimbra vem solicitar apoio aos SMTUC para o Festival de Tunas Mistas da Escola de Tecnologia de Saúde, que terá lugar nos dias 29 e 30 de Abril de 2010.

A concretização do apoio traduz-se em:

Autorização para os elementos das tunas se fazerem deslocar no dia 29/04 entre as 15 e 24 horas nas linhas nºs 6/14T/14, mediante exibição de credencial;

Disponibilização de autocarros para o dia 30/04, das 12 às 14:30 horas, para que as tunas se desloquem do Quartel Militar de Coimbra para São Martinho do Bispo.

Atento ao facto de se tratar de uma acção de promoção do transporte público junto ao Ensino Superior e nos termos do disposto no Despacho nº 3/2010 – PR do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que se anexa, datado, de 11/02/2010, propõe-se que o Conselho de Administração delibere dar acolhimento ao presente pedido, apenas no que concerne à livre circulação nas viaturas dos SMTUC, nos dias 29 e 30 de Abril, devendo os envolvidos apresentarem-se devidamente identificados nos autocarros, conforme modelo a remeter previamente aos SMTUC, para que o mesmo possa ser divulgado junto dos Assistentes Operacionais.”

Deliberação:

◆ **Autorizar de acordo com a informação da Sr.ª Directora Delegada.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III – FINANCEIRA

1 – TESOURARIA – SITUAÇÃO FINANCEIRA

Foi lido o Boletim de Caixa relativo ao dia cinco de Abril de dois mil e dez, que apresenta os seguintes valores:

SALDO EM CAIXA: Trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos.

DEPÓSITOS À ORDEM: Oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta euros e setenta e sete cêntimos.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

2 – DECLARAÇÃO DO ORGÃO DE GESTÃO

Sobre este assunto foi analisada a seguinte informação prestada pela Chefe de Divisão de Serviços Financeiros:

«Com a finalidade da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Leal & Carreira emitir a Certificação Legal das Contas destes Serviços referentes ao ano de 2009, há necessidade de proceder à assinatura do documento anexo designado por “Declaração do Órgão de Gestão.”

Analisado o seu teor, somos de parecer que o mesmo reúne condições para ser assinado, estando previamente validado pelo Técnico de Contabilidade Dr. Carlos Alberto Vieira da Silva.

Face ao exposto, a Directora Delegada remeteu à atenção do Conselho de Administração.

Deliberação:

◆ **Tomar conhecimento.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

3 – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO REMETIDOS PELO IMTT

Foi presente ao Conselho de Administração a informação prestada pelo Sector de Sinistros e Gestão de Seguros em 30 de Março que a seguir se transcreve:

“Através das deliberações de 03/02/2009, de 19/03/2009 e de 24/06/2009, o Conselho de Administração tomou conhecimento das decisões do IMTT, no que respeita ao arquivamento de 37 processos de contra-ordenação, originados por Autos de Notícia levantados pelos SMTUC, no âmbito da fiscalização de 2006, 2007 e 2008.

Em 18 e 19 de Março de 2010, o IMTT – DRMTC vem comunicar o arquivamento de mais 15 processos de contra-ordenação, relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, mas desta vez é referido que todos os arguidos em causa procederem à liquidação das multas (coimas+custas).

Recordando as nossas informações n.ºs. 2102 e 2152, que juntamos, permitimo-nos anexar também quadro / resumo da situação destes 15 processos de contra ordenação.

Aproveitamos para informar que das comunicações recebidas do IMTT, continuamos sem conhecer qual o valor efectivamente recebido pelos SMTUC discriminado por arguido, pelo que vamos insistir para que isso nos seja indicado.”

Face ao exposto, a Directora Delegada remeteu à atenção do Conselho de Administração.

Deliberação:

◆ **Tomar conhecimento.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

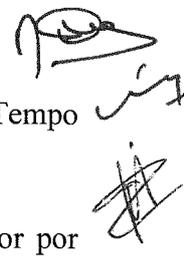
IV – RECURSOS HUMANOS

1 – CONTRATO DE TRABALHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS – BÁRBARA FILIPA AMARO VIEIRA VEIGA

Relativamente a este assunto foi analisada pelo Conselho de Administração a informação que abaixo se transcreve:

“A trabalhadora Barbara Filipa Amaro Vieira Veiga celebrou com estes Serviços

000000



Municipalizados um Contrato de Trabalho de Funções Públicas por Tempo Indeterminado que produziu os seus efeitos a 1 de Agosto de 2009.

Foi pois, nesta data, que a trabalhadora iniciou funções como Técnica Superior por tempo indeterminado com a remuneração base de 1.101,93 €, correspondente ao valor remuneratório entre a 1ª e 2ª da posição e entre o 11º e o 15º nível da escala remuneratória da carreira de Técnico Superior, aprovada pela da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções Públicas constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Aquando da data da celebração do contrato a disposição relativa à remuneração foi tomada sem absoluta certeza Jurídica.

Tal incerteza, tem a sua origem no facto de em 1 de Março de 2008 ter entrado em vigor o novo Regime Jurídico de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR) mas, por outro lado, também, pelo facto de ainda não se encontrar em vigor o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) o que levou à decisão (vide neste ponto deliberação do Conselho de administração de 30 de Abril de 2008) de ser celebrado, com a trabalhadora, um Contrato Administrativo de Provisão.

Mais se deliberou que em caso de aprovação em sede de Estágio a mesma seria integrada numa relação de emprego público o que veio a acontecer à luz do regime do disposto no RCTFP (que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2009) e artigo 91º al c) da LVCR, não obstante se manterem as dúvidas existentes quanto ao seu posicionamento remuneratório.

Assim, em 25 de Agosto de 2009 foi, então, solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) com o objectivo de tornar mais clara esta situação e, conseqüentemente, estabelecer um maior equilíbrio entre a correcta aplicação da lei e as legítimas expectativas do trabalhador.

Em 1 de Outubro foi remetido a estes Serviços o parecer da CCDRC que, apenas e tão só, nos comunica e encaminha para o teor do ofício circular n.º 601575, de 7 de Agosto de 2009, da Direcção Geral da Administração Local (DGAL) o qual, para os devidos e legais efeitos, damos aqui por inteiramente reproduzido (vide Documento n.º 1 em anexo).

Ora, atendendo ao facto de a trabalhadora ter sido sujeita a um período de transição que gerou indeterminações próprias da complexa aplicação da lei nesta matéria e, por outro lado, pelo facto de o caso sub judice, pelo menos formalmente, não apresentar todos os contornos indicados no ofício da DGAL, entendeu-se manter a trabalhadora com a remuneração base estabelecida no contrato.

Contudo, esta questão nunca foi líquida para estes Serviços (vide, a título de exemplo, o disposto no artigo 105 da LVCR, cuja leitura não facilitou, no mínimo de forma



indubitável, uma interpretação com a precisão requerida neste tipo de matérias).

E, tanto assim é, que sempre se procurou deslindar qual seria a posição justa no que se refere à remuneração base da trabalhadora, nomeadamente aos Técnicos Superiores Estagiários cujo estágio se tenha iniciado em 2008 (e ainda não terminado), e se encontravam a exercer funções na modalidade de contrato administrativo de provimento (cfr. artigo 15, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro aplicável à administração local por força do Decreto – Lei 409/91, de 17 de Outubro e apenas revogado com a entrada em vigor do RCTFP em 1 de Janeiro de 2009).

Partindo agora do que acaba de se expor, vejamos, então, o disposto no artigo n.º 2 do artigo 91º da LVCR.

Este normativo, determina que no período experimental (in caso de 240 dias de acordo com o estatuído no artigo 73 e segs. do RCTFP) seja contabilizado o tempo por que perdurou o contrato administrativo de provimento.

Assim sendo, quando é celebrado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas já a trabalhadora tinha ultrapassado o tempo do período experimental, tendo este, por esta razão assumido a modalidade de contrato por tempo indeterminado.

Deste modo, procurando integrar o caso vertente no mencionado ofício circular da DGAL parece que a determinação do posicionamento remuneratório dos Técnicos Superiores, findo o período experimental tende para que estes técnicos sejam integrados no mínimo entre a 2ª e a 3ª posição remuneratória da carreira técnica superior de forma a que fiquem muito próximos da posição remuneratória para que transitaram os antigos Técnicos Superiores de 2ª classe.

E, não obstante admitir e conceder, até por cautela e prudência jurídica, melhor e mais fundamentada opinião, não podemos, também, deixar de dizer que a indicação atrás referida não nos parece desajustada, se não mesmo mais equitativa.

Dito isto, importa pois saber se superiormente se pretende tomar posição sobre a matéria aqui exposta para que esta Divisão tome as diligências necessárias para uma eventual correcção do caso em apreço.

A título complementar indica-se que a diferença remuneratória entre a actual posição remuneratória da trabalhadora (entre a 1ª e 2ª) e a defendida pela DGAL (entre a 2ª e 3ª) é de 271,19 €, o que totaliza 2.440,71 € (entre 1 de Agosto de 2009 e 31 de Março de 2010).”

Face ao exposto, a Directora Delegada concordou com a proposta de correcção da situação em apreço que se traduz numa despesa de 2.440,71€, devendo a mesma ser enquadrada no âmbito das regras previstas na NCI e solicitou aprovação superior.



Deliberação:

♦ **Concordar com a proposta da Sra. Directora.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

2 – BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA – RECURSO HIERÁRQUICO

Para este assunto foi analisada pelo Conselho de Administração a informação prestada pela Chefe de Divisão de Recursos Humanos que a seguir se transcreve:

«I- DO PEDIDO:

Bruno Miguel Santos Ferreira, Trabalhador destes Serviços Municipalizados vem, em 12-03-2010, apresentar Recurso Hierárquico (registo n.º 1807) do despacho da Ex.^a Senhora Directora Delegada de 21- 02-2010, o qual indeferiu o requerimento para gozo de licença parental.

Ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado CPA), requer, em síntese, que o mencionado despacho, da Ex.^a Senhora Directora Delegada, seja revogado (artigo 138º e 142º do CPA) e, por conseguinte, que o Ex.º Senhor Presidente do Conselho de Administração se digne reconhecer ao recorrente o direito de gozo da licença parental.

Fundamenta o seu pedido na *ilegalidade ou inconveniência do acto administrativo impugnado* (artigo 159º do CPA) e na legitimidade que alega nos termos do artigo 160º do já mencionado diploma legal.

II- DA ANÁLISE DO PEDIDO:

De acordo com a informação prestada pela Divisão de Recursos Humanos, foi proposto o indeferimento do pedido com fundamento na interpretação do artigo 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 9 de Abril.

Em concreto, entendeu-se que não obstante o pedido apresentar contornos controvertidos, nomeadamente face à letra da lei, a verdade é que a ratio do diploma invocado propende para um entendimento de que o “ após “ deve ser lido “ imediatamente a seguir “ ao período obrigatório de licença parental inicial exclusiva da mãe.

Ora, no caso em apreço, tal como é invocado pelo recorrente in pontos 5º a 11º, que aqui se dão para todos e devidos efeitos por integralmente reproduzidos, o pedido para o gozo de licença parental foi efectuado para o período compreendido entre 11/03/2010 e 09/04/2010, quando o período obrigatório da licença parental da sua esposa já tinha terminado em 27/01/2010.

Todavia, por considerarmos que efectivamente a “maternidade e a paternidade

constituem valores sociais eminentes” invocamos que o presente caso apresenta contornos controvertidos.

Na verdade a lei deveria ser mais consistente nesta matéria e utilizar a expressão “imediatamente a seguir” e não “após “ que sempre poderá suscitar dúvidas ao intérprete.

Contudo, o nosso entendimento foi já expresso em 17/02/2010 e que ora reafirmamos conforme citado no parágrafo segundo/parte II da presente informação.»

Face ao exposto, a Directora Delegada remeteu à consideração do Conselho de Administração.

Deliberação:

♦ **Manter o indeferimento com base na informação em anexo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

V – EQUIPAMENTO

1 -PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DE VERÃO – CALÇAS – INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Foi elaborada pela Técnica Superior de 1ª Classe, Dr.ª Ana Bento a informação que a seguir se transcreve:

“

1. Em 29-03-2009, foi recepcionado pelo Sector de Aprovisionamento e Compras, um pedido, bem como Convite e Caderno de Encargos na sequência da Informação nº. 649, da Secção de Controlo de Rede, alertando da necessidade de abrir um procedimento, tendo por **objecto** o fornecimento de 500 pares de calças de Verão.
2. Prazo de execução/entrega será o constante na proposta adjudicada;
3. Propõe-se que o preço base seja fixado em € 9.900,00(conforme consta do convite enviado);
4. A escolha do procedimento nos termos do Artigo 38º. do CCP, será feita nos termos da Alínea a) do nº. 1 do Artigo 20,do Código anteriormente referido, tendo em conta o preço base anteriormente referido;
5. Nos termos do estabelecido nos Artigos 113º. e 114º. do CCP, propõe o convite às seguintes entidades:

Dias & Vicentes, Lda. – NIF 500901694;

Jorge Mendes Irmão & Cª., Lda. NIF 501484396;

VP DOIS – Vestuário Profissional Protecção, Lda. – NIF 502641878;

HR Protecção – Comércio de Material de Protecção e Segurança no Trabalho,
Lda. – NIF – 505766205.

6. Apresentam-se nos termos da Alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º do CCP as Peças do Procedimento:

Convite (Artigo 115.º CCP);

Caderno de Encargos (Artigo 42.º a 49.º CCP) (Documentos apensos à presente acta, fazendo parte integrante da mesma).

7. Júri do Procedimento (Artigo 67.º do CCP):

Presidente - Eng.º Óscar Carvalho Pinto Carneiro – Chefe de Divisão

1.º Vogal – Marcelo Alves Moreira – Coordenador Técnico;

2.º Vogal – Dr. Pedro Miguel A.M. Ribeiro – Técnico Superior;

1.º Vogal suplente – Dra. Sandra Isabel Gonçalves Correia – Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente – Eng.º António Lopes Coelho – Técnico Superior;

8. A entidade competente para contratar é o Conselho de Administração dos SMTUC, no âmbito da competência delegada, atribuída por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conforme consta do Edital n.º 563/2009, de 21 de Dezembro, tornado público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro.

9. Assim e tendo em conta o anteriormente exposto, propõe-se a aprovação de:

- a) A decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, na rubrica Económica D020107 – Vestuário e Artigos Pessoais, pelo valor máximo de € 9.900,00+ IVA, nos termos do Artigo 36º do CCP;
- b) A escolha do procedimento por Ajuste Directo (Alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º CCP); nos termos do Artigo 38.º do CCP
- c) A aprovação das entidades a convidar nos termos do Artigo 113º a 114.º CCP;
- d) Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, em Anexo (n.º 2 do Artigo 40.º CCP);
- e) Designação do Júri (n.º 1 do Artigo 67.º CCP).”

O Chefe de Divisão dos Serviços de Equipamento concordou com a presente proposta e solicitou aprovação superior.

A Sra. Directora Delegada concordou com a presente proposta sugerindo o prazo de nove dias para apresentação das propostas e colocou à consideração superior



u

